



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 800

De 18 de janeiro de 1993

Revoga a Lei Nº 076/92, de 16 de dezembro de 1992, concede aumento de salário aos funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 076/92, de 16/12/92, que versa sobre aumento de salário aos servidores deste município, por haver contrariado a Lei nº 8.214 (lei eleitoral), de 24 de julho de 1991, que diz no seu artigo 29 o seguinte: Art. 29 – São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa Jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do Prefeito Municipal, importarem a concessão de reajustes e vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento ou em nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens, de qualquer espécie, de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual, ou municipal, ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo período.

Art. 2º. Fica fixado em CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o salário família dos servidores municipais de Farias Brito.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Farias Brito, autorizado a conceder um aumento de salário aos servidores municipais, sobre o salário do mês de novembro/92, pela forma seguinte:

- Auxiliar de Serviços Gerais	200%
- Auxiliar de Administração	150%
- Professora Leiga II	150%
- Professora Leiga I	200%
- Professora de 2º Grau	150%
- Vigia	150%
- Motorista	100%
- Telefonista	200%
- Auxiliar de Manutenção	100%
- Agente de Administração	100%
- Agente de Fiscalização e Arrecadação	100%



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

- Auxiliar de Enfermagem	150%
- Professora 1 a 4 Série I	150%
- Professora 1 a 4 Série II	150%
- Técnico em Contabilidade	100%
- Contínuo	200%
- Professor(a)	150%
- Operador de Máquina Pesada	100%
- Chefe de Turma	200%

Art. 4º. Fica estabelecido que a ajuda de custo para fazer às despesas apontadas no Art. 58 da Lei Nº 017/92 (lei municipal), de 30/10/92, equivalerá a 30% (trinta por cento) do salário base do funcionário transferido.

- a) Salário Família CR\$ 30.000,00
- b) Auxílio de Natalidade CR\$ 186.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 18 de janeiro de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL